



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017
(Do Sr. Helder Salomão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, por exorbitar seu poder regulamentar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo editou o Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.

Utilizando-se de um jogo de palavras e um eufemismo para venda, o governo federal apresentou decreto, que vem tão somente liberar a venda dos ativos de todas as empresas estatais de economia mista.

A intenção do governo é colocar à venda Petrobrás, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Correios entre outras empresas de economia mista.

Ao dispensar processos licitatórios para a venda das empresas, o governo utiliza-se de meios nada democráticos e que alteram artigos da Constituição Federal e de leis



ordinárias para permitir e beneficiar a participação de empresas estrangeiras na “privatização” destas estatais.

Ao propor este decreto com tamanho alcance o Governo exclui o Legislativo de apreciar tais medidas. O que se propõe neste decreto deveria estar presente no mínimo em um projeto de lei a ser apresentado ao Congresso Nacional para discussão. O governo não tem autoridade para legislar sobre a venda de empresas estatais por Decreto.

O Governo não pode dispor do patrimônio de toda a população brasileira da maneira que bem entender, sem que os legítimos representantes do povo, os parlamentares, possam sobre ele opinar e decidir.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado HELDER SALOMÃO

2017-10937